



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 031/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE** e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.462/0001-08, com sede na Avenida Afonso Dal Molim, 110, nesta cidade de Paim Filho/RS.

Parágrafo único. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo auxiliar no custeio das despesas para manter as atividades desenvolvidas pela Associação e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O valor do repasse é de até R\$ 10.999,92 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser repassado conforme cronograma abaixo, após assinatura do Termo de Fomento.

JUNHO/2022	R\$ 2.749,98	SETEMBRO/2022	R\$ 2.749,98
DEZEMBRO/2022	R\$ 2.749,98	MARÇO/2023	R\$ 2.749,98

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE, será enviado ao Legislativo Municipal quando de sua assinatura.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.999,92 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Poderá ser prorrogado o presente Termo de Fomento mediante solicitação pela entidade e revisão do Plano de Trabalho, conforme Artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE MAIO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE**, e dá outras providências.

O Objetivo é transferir os recursos necessários para que a Associação tenha condições de realizar as suas atividades semanais com os idosos que frequentam a sede da entidade. Estamos repassando recursos financeiros para o custeio de alimentação (lanches), material de limpeza e higiene.

Sabemos da importância para o convívio dos idosos do nosso município as atividades que a Associação Beneficente São José proporciona para os idosos de nosso município, e como a Associação estava com as atividades paradas devido a pandemia, estamos propondo este repasse de recursos para que cada vez mais, a Associação mantenha as suas atividades.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE MAIO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2022

Termo de Fomento firmado entre o Município de Paim Filho e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE**, que tem por objetivo auxiliar financeiramente para a melhorias na sede social.

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede administrativa na Av. Rio Grande, 1090, nesta cidade de Paim Filho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, residente e domiciliado neste Município de Paim Filho RS, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE**, estabelecida à Avenida Afonso Dal Molim, 110, neste Município de Paim Filho, inscrito no CNPJ 90.483.462/0001-08, neste ato representado pela Sr^a. **NILVA AMABILE PAIZ**, brasileira, casada, portadora do CI nº 1010742193 e CPF nº 248.417.730/53, residente e domiciliada na Av. Vig. J. Crisóstomo, 842, no Município de Paim Filho/RS, denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal -----/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando o aporte financeiro para custeio dos encontros semanais, a serem realizados na sede social da Associação e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE, *valor de R\$ 10.999,92 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a ser repassado em 04 (quatro) parcelas, após a assinatura deste Termo, conforme cronograma de desembolso abaixo:*

JUNHO/2022	R\$ 2.749,98	SETEMBRO/2022	R\$ 2.749,98
DEZEMBRO/2022	R\$ 2.749,98	MARÇO/2023	R\$ 2.749,98



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

2.2. Para o exercício financeiro do ano de 2022, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
10.54	Auxílio instituição Social e Saúde
33.50.41.01.0000	Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional

2.3. Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE SOLIDARIEDADE:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso a sede da Associação para utilização em prol dos objetivos da Associação;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

c) pagamento de pessoal contratado pela Associação que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II – Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura compreendendo o ano de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, se houver.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a _____.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Sananduva/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paim Filho RS, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO – RS.

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – GRUPO DA TERCEIRA IDADE
SOLIDARIEDADE**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____